



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28
Fone: (16) 3277-8300
www.vistaalegrealto.sp.gov.br



CONVÊNIO Nº 02/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Entidade: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE PIRANGI.

CNPJ: 51.804.771/0001-72

Convênio de Assistência à Saúde, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, através da Secretaria Municipal de Saúde e a Associação Beneficente de Pirangi – O.S.S (Organização Social de Saúde) Pirangi.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, através do Prefeito Municipal, inscrita no CNPJ nº 52.854.775/0001-28, com sede na Praça Dr. Emílio Henrique Ower Sandolth nº 278, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luis Antonio Fiorani, portador do nº RG. nº. 8.867.282-7 SSP/SP e CPF nº 033.317.958-79, daqui por diante denominada CONVENIENTE e, de outro lado a Associação Beneficente de Pirangi, CNPJ nº 51.804.771/0001-72, com endereço na cidade de Pirangi, na Avenida Carmem Lucia Giglio Girade nº 1901, Jardim Tangará, e com Estatuto arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Monte Alto, em 06.05.04, sob nº 16.612, livro A, fls. 35 – av.18, neste ato representada por seu responsável Sr. José Orion Bernardes, Rg nº 10.612.891-7SSP/SP e CPF nº 028.219.608-08, doravante denominado CONVENIADO, tendo em vista que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28
Fone: (16) 3277-8300
www.vistaalegrealto.sp.gov.br



Estadual nos seus artigos 218 e seguintes; as Leis 8080/90 e 8142/90; a Lei Federal 8666/93, atualizada pela Lei Federal 8883/94, e demais a Portaria nº 2553 de 04 de maio de 1.998, publicada no Diário Oficial da União de 05 de maio de 1.998 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si justo e acordado o presente CONVÊNIO, de Assistência à Integral à Saúde, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por objeto a prestação de serviços de plantões médicos, plantões de enfermeiro e plantões de técnico de enfermagem.

Em razão da situação emergencial pandêmica do novo coronavírus COVID-19 foi criado o Pronto Atendimento de Sintomas Gripais com a necessidade de até 62 plantões médicos clínico geral por mês, até 62 plantões de enfermeiro e até 62 plantões de técnico de enfermagem por mês, pelo período de 2 (dois) meses com possibilidade de prorrogação, sendo que os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) serão fornecidos pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CONVENIADO e por profissionais que o mesmo designar para efetuar os plantões, ficando a sua inteira



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28
Fone: (16) 3277-8300
www.vistaalegrealto.sp.gov.br



responsabilidade pela grade de atendimento de horários, sendo que essa escala será de segunda a domingo.

Parágrafo 1º: Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONVENIADO:

01 - Membro do seu corpo clinico;

02 - Profissional que tenha vinculo de emprego com o CONVENIADO;

03 - Profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao CONVENIADO ou, se por este autorizado.

Parágrafo 2º: Equipara-se ao profissional autônomo, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

Parágrafo 3º: É vedada a cobrança por serviços médicos hospitalares e outros complementares da assistência devida aos pacientes.

Parágrafo 4º: É igualmente de responsabilidade exclusiva e integral do CONVENIADO a utilização de pessoal para encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vinculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidas para a o MUNICÍPIO.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28
Fone: (16) 3277-8300
www.vistaalegrealto.sp.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO

CONVENIADO

O CONVENIADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros e eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONVÊNIO o direito de regresso.

Parágrafo 1º: A fiscalização ou acompanhamento de execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONVENIADO nos termos da legislação referente à licitação e contratos administrativos e demais legislação existente.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO E DO PRAZO

Os recursos financeiros necessários para fazer "jus" ao objeto este Convênio serão pagos pelo Município de Vista Alegre ao Conveniado, referentes aos serviços pactuados e efetivamente prestados, de acordo com os valores diários pagos a cada profissional pelos plantões realizados.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28
Fone: (16) 3277-8300
www.vistaalegrealto.sp.gov.br



Parágrafo 1º: O Valor do repasse será de R\$ 231.155,88 (duzentos e trinta e um mil, cento e cinqüenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) divididos em 02 parcelas (duas) parcelas mensais de R\$ 115.577,94 (cento e quinze mil, quinhentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos), a serem pagas em 15 /06/ 2020 e 15/07/2020.

Parágrafo 2º: O presente convênio terá duração 02 (dois) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA

DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO correrão, no presente exercício, à conta de dotação própria no Orçamento Geral do Município, consignada através do Fundo Municipal de Saúde, correspondente a seguinte Classificação Orçamentária:

05.Secretaria Municipal de Saúde

02. Fundo Municipal de Saúde

10.301.0010.2046. Repasse à Associação Beneficente de Pirangi

3.3.50.43.00 Subvenções Sociais

312.000 Recursos Combate ao Coronavírus

CLÁUSULA SEXTA



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br



DA PRESTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I- A Entidade conveniada apresentará mensalmente ao Município as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados.

II- as contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas ao

CONVENIADO para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Município. O documento representado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

III- ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa do Município, este garantirá ao CONVENIADO o pagamento, no prazo avençado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Município exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

IV- o pagamento pelos serviços prestados são procedidos na forma do parágrafo 4º, cláusula quarta - do preço.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28
Fone: (16) 3277-8300
www.vistaalegrealto.sp.gov.br



A RESCISÃO obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8883/94.

Parágrafo 1º: O CONVENIADO reconhece os direitos do MUNICÍPIO, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79, da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.

Parágrafo 2º: Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão. Se, neste prazo o CONVENIADO negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa poderá ser duplicada.

Parágrafo 3º: Em caso de rescisão do presente convênio por parte do MUNICÍPIO não caberá ao CONVENIADO direito a qualquer indenização salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.

CLÁUSULA OITAVA

DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste convênio, ou de sua rescisão praticados pelo MUNICÍPIO, cabe recurso no prazo 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28
Fone: (16) 3277-8300
www.vistaalegrealto.sp.gov.br



Parágrafo 1º: Da decisão do Prefeito que rescindir o presente convênio cabe, inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo 2º: Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo 1º, o Prefeito deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 02 (dois) meses a partir da data da assinatura, podendo haver prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à licitação e contratos administrativos, em comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28
Fone: (16) 3277-8300
www.vistaalegrealto.sp.gov.br



As partes elegem o Foro da Comarca de Pirangi, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, para que produza seus regulares efeitos a partir de 10 de junho de 2020.

Vista Alegre do Alto, 10 de Junho de 2020.

Luis Antonio Fiorani
Prefeito Municipal

José Orion Bernardes

Representante da Associação Beneficente de Pirangi

Testemunhas:

Nome: Larissa Maria Magli

Rg.: 56.449.607-8

Nome: Paula Fernanda da Silva

Rg.: 49.924.352-3